



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 87/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 012513230
Entrada em 27/04/2020
Itamogi/MG, 23 de abril de 2.020
Encarregado
J. M. G. L.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 06, de 23 de abril de 2.020, que: “*Criam vagas para cargo de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, altera a nomenclatura de cargos de provimento em comissão, reestruturando o plano de cargos, revoga dispositivo, dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos Fiscais designados para enfrentamento da pandemia COVID-19, que especifica e dá outras providências correlatas*”.

Inicialmente, elementar importância registrar que o projeto de lei em tela, em relação à alteração de nomenclatura dos cargos de Chefe da Divisão de Promoção Social, Chefe de Serviços da Biblioteca Pública Municipal e à alteração promovida no que tange ao cargo de Chefe de Gabinete, não cria nenhuma despesa ao Município, eis não alterar em absolutamente nada a remuneração já existente.

Muito pelo contrário. As alterações prestigiam o interesse público e a economia aos cofres públicos, já que não criam novos cargos e despesas. A propósito, em relação ao Chefe de Gabinete, o projeto de lei em questão reajusta a jornada de trabalho do servidor justamente para que haja de fato a dedicação exclusiva que a natureza do cargo comissionado requer, já que passa a não limitar a jornada de trabalho fixa, a qual acarreta prejuízos administrativos aos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

E isso porque a própria natureza do cargo demanda que o servidor nele investido exerça as funções a todo o momento e não em determinado período do dia.

Também, trata-se de projeto que tem como objetivo buscar uma melhor reestruturação administrativa, visando, também, a criação de vagas em cargos permanentes.

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando, sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

Assim, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo do poder executivo para determinados cargos de provimento efetivo, não condizem com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade.

Com efeito, cumpre esclarecer que, tanto as vagas relativas ao cargo de Auxiliar Administrativo II – A, quanto às atinentes ao cargo de Auxiliar Administrativo III – A, estão todas ocupadas.

No entanto, as vagas existentes, as quais, cumpre repetir, já foram preenchidas, revelaram-se defasadas para a atual realidade do Município, necessitando, assim, de imediata revisão na sua quantidade de vagas.

Ademais, em relação às alterações promovidas nas nomenclaturas dos cargos acima mencionados, podemos mencionar, a título de conhecimento, por exemplo, que o setor de pessoal, o qual possui tão somente um

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M' or 'Márcio'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

funcionário, é responsável por cuidar de demandas de mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários. Também, o setor de licitações, o qual possui apenas dois funcionários para proceder com todo o procedimento prévio de compras, ressalta-se, de todos os setores e secretarias desta Prefeitura Municipal.

Tal defasagem é notória, acarretando graves prejuízos ao serviço público, principalmente diante da morosidade nos serviços administrativos prestados, justamente pela ausência de servidores necessários para execução dos serviços.

Importante esclarecer, também, que, por estarmos diante de ano eleitoral, serão rigorosamente observadas todas as limitações e exigências previstas na lei eleitoral.

Prosseguindo, em relação à matéria constante a partir do art.9º do projeto em questão, tem-se, que, é mais que notório que não só o Brasil, mas o mundo inteiro, atualmente, vive uma situação emergencial de pânico e medo, diante da pandemia de importância internacional denominada COVID-19 (coronavírus).

A propósito, todo o território nacional encontra-se em estado de calamidade pública, inclusive o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2.020, reconheceu o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Neste Município, em harmonização com o Estado de Minas, por meio do Decreto Municipal n.º23, de 22 de março de 2.020, Itamogi/MG também declarou calamidade pública em todo o território municipal.

Dante disso, o combate à doença pandêmica já se trata de uma verdadeira guerra e o nosso exército é formado pelos profissionais de saúde, entre

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.", which is likely the initials of the Mayor of Itamogi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

outros, que mesmo expostos à doença têm se dedicado todos os dias ao enfrentamento ao COVID-19.

Ademais, em razão da pandemia em questão, os referidos profissionais, mais especificamente os Fiscais designados, estão enfrentando diuturnamente os casos suspeitos e as medidas preventivas adotas por esta municipalidade, dispensando-se, pois, maiores esclarecimentos sobre as atividades insalubres e perigosas enfrentadas por estes profissionais durante esse período pandêmico.

Importante esclarecer que, para fazer jus ao pagamento em questão, é necessário a prévia análise do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, criado pelo Decreto Municipal n.º19, de 16 de março de 2.020, no sentido de verificar a viabilidade do pagamento para o servidor.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham os fiscais designados o direito ao pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade em grau médio (mesmo grau percebido pelos demais profissionais que estão desempenhando as mesmas funções durante esse período de pandemia) em decorrência da própria natureza de suas atividades no combate às epidemias.

Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que esse projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação dessa iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 DE
23 DE ABRIL DE 2.020.**

"Criaem vagas para cargo de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, altera a nomenclatura de cargos de provimento em comissão, reestruturando o plano de cargos, revoga dispositivo, dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos Fiscais designados para enfrentamento da pandemia COVID-19, que especifica e dá outras providências correlatas".

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei 866/2008, 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento permanente de Auxiliar Administrativo II-A, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos em lei própria, passando, assim, a totalizar a quantidade de 07 (sete) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
03	03	04	07

Art. 2º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei 866/2008, 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento permanente de Auxiliar Administrativo III-A, cujas atribuições e requisitos

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

mínimos de ingresso encontram-se previstos em lei própria, passando, assim, a totalizar a quantidade de 06 (seis) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
02	02	04	06

Art. 3º. O cargo comissionado de Chefe da Divisão de Promoção Social, criado pela Lei Municipal 759/2001, passa a ser denominado Diretor de Licitação, mantendo-se a remuneração daquele cargo, e possuindo como requisito mínimo de ingresso, o ensino médio completo.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Licitação passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 4º - São atribuições do Diretor de Licitação, em consonância com os elementos de chefia e direção:

a) Planejar e elaborar estudos sobre a programação financeira, orçamentária acerca das Licitações Públicas; Estabelecer metas e planos de ação relativos à cronologia e prioridades da Administração relativas às contratações, licitações, compras diretas e demais atividades correlatas; Auxiliar na programação financeira e orçamentária relacionadas a sua área de atuação; Coordenar as rotinas internas, normatizar os procedimentos e estabelecer metas relacionadas as Licitações Públicas; Direcionar e chefiar os trabalhos administrativos do setor, emanando ordens legais, exercendo, assim, a chefia imediata do departamento; Desenvolver rotinas, metodologias e didáticas junto à equipe do Departamento, de modo a manter em constante processo de aprimoramento as atividades inerentes aos certames licitatórios, com vistas à celeridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

processual esperada; Exercer outras atividades de chefia e direção correlatas à sua área de atuação.

Art. 5º. O cargo comissionado de Chefe de Serviços da Biblioteca Pública Municipal, criado pela Lei Complementar n.º947/2010, passa a ser denominado Diretor de Recursos Humanos, mantendo-se a remuneração daquele cargo, e possuindo como requisito mínimo de ingresso, o ensino médio completo.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Recursos Humanos passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 6º - São atribuições do Diretor de Recursos Humanos, em consonância com os elementos de chefia e direção:

a) Compete coordenar e assessorar a gestão da seleção, admissão, registro, avaliação e controle dos Servidores Públicos Municipais e, pela implantação e gestão de políticas de desenvolvimento de Recursos Humanos, ou ainda, se for o caso, pelo Processo Disciplinar. Direccionar e chefiar os trabalhos administrativos do setor, emanando ordens legais, exercendo, assim, a chefia imediata do setor; Desenvolver rotinas, metodologias e didáticas junto à equipe do Departamento, de modo a manter em constante processo de aprimoramento as atividades; Ser diretamente ligado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. Exercer outras atividades de chefia e direção correlatas à sua área de atuação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M", which is likely the initials of the Mayor of Itamogi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º - Fica revogado o art. 3º, da Lei Complementar 29/2019, de 28 de março de 2019.

Art. 8º - Acrescenta o §3º ao Art. 1º da Lei Complementar 007/2005, de 20/12/2005.

Art. 1º (...)

§3º - A jornada de trabalho do Chefe de Gabinete será o regime de dedicação integral e exclusiva ao serviço público, não ficando limitado ao horário normal de expediente.

Art. 9º - Aos Fiscais designados para atuação direta ao enfrentamento do Covid-19 (coronavírus), fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de 20%, calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no País.

§1º - O pagamento de insalubridade e/ou periculosidade dependerá de análise e autorização prévias do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, criado pelo Decreto Municipal n.º19, de 16 de março de 2.020, no sentido de verificar a viabilidade do pagamento para o servidor.

§2º - São acumuláveis os adicionais de periculosidade e insalubridade sempre que o Fiscal estiver sujeito a agentes perigosos e insalubres em sua atividade laboral, devendo, para tanto, haver demonstração prévia e expressa do Comitê citado no parágrafo anterior sobre as atividades que fazem jus a acumulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 10 - Cessada a pandemia acima citada, cessa imediatamente o adicional em questão, não havendo em que se falar em incorporação ao salário.

Art. 11. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, ressalvada a matéria constante no art. 9º, a qual tem os seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Art.13 - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 23 de abril de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal